



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 108/2019

“Proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares no Município de Santa Luzia, e dá Outras Providências.”

Artigo 1º – Fica Proibida a utilização e o fornecimento de copos descartáveis plásticos por restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares no Município de Santa Luzia.

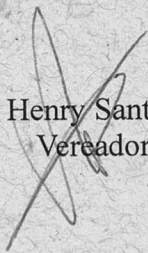
§ 1º – Os copos descartáveis plásticos de que trata o caput deverão ser substituídos por copos descartáveis de material comprovadamente biodegradável, assim compreendidos aqueles aptos à decomposição natural, como o papel, ou o de uso permanente.

Artigo 2º – Fica ressalvada da aplicação desta lei a utilização de material previamente adquirido, assim comprovado por meio de nota fiscal, até que finde o seu estoque.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos após cento e oitenta dias.

Santa Luzia, 09 de Setembro de 2019


Henry Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Como é cediço e imperativo, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações – Constituição Federal, art. 225.

Como um dos mecanismos de efetivação desse comando constitucional, a Carta Cidadã impõe ao Poder Público a missão de controlar a produção a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Nesse contexto, o movimento em torno da conscientização para o não uso ou substituição dos descartáveis plásticos atingiu proporções mundiais nos últimos anos e, como possível consequência, tem sido retratado na mídia de forma recorrente. Toda essa repercussão resulta da análise que envolve desde a produção, o uso, até o descarte desse material.

Portanto o uso de copos descartáveis em excesso, além de sujar a cidade, polui o meio ambiente.

Diante do apresentado e sabendo da preocupação que todos os nobres vereadores(as) desta Casa tem em relação ao tema em questão peço que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2019

Vereador Henry Santos